GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 42 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	17	50
Casa Civil	6	21	51
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	22	51
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	6		
Secretaria de Estado de Cultura	6	23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Educação	6	24	52
Secretaria de Estado de Fazenda	10		52
Secretaria de Estado de Obras			52
Secretaria de Estado de Saúde	11	37	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	43	55
Secretaria de Estado de Transportes	16	44	57
Secretaria de Estado de Turismo			57
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		46	58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		47	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		47	59
Secretaria de Estado de Administração Pública		48	
Secretaria de Estado de Esporte		48	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		48	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	48	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	16	49	
Secretaria de Estado da Mulher		49	
Secretaria de Estado da Defesa Civil		49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	59
Defensoria Pública do Distrito Federal		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O FDR destina-se a:

I – apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal;

II – financiar as despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE.

§ 1º O financiamento de projetos na zona rural do Distrito Federal, mencionados no inciso I, tem caráter não reembolsável e a finalidade de apoiar os projetos de fomento à produção agropecuária e o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões.

§ 2º Os bens adquiridos e as obras realizadas na modalidade mencionada no inciso I devem ser incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do FDR:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;

III – receitas decorrentes da aplicação financeira;

IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;

V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;

VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;

VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Art. 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades, ou por seus representantes formalmente indicados:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

V – Banco de Brasília S.A.;

VI – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

VII – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno;

VIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal.

§ 1º Compõe também o Conselho de que trata este artigo um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o qual pode ser substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais por seu representante formalmente indicado.

§ 3º A participação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR, considerada como serviço público relevante, é sem remuneração.

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor é assessorado em suas decisões por Câmara Técnica, cujos membros são designados pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 5º São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, além das previstas na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000:

I – administrar o FDR;

II – manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dos dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

III – indicar providências quanto à operacionalização dos financiamentos;

IV – deliberar sobre a utilização de até cinco por cento do saldo médio apurado ao final do exercício anterior, para aquisição de equipamentos, material de consumo e de divulgação do FDR;

V – expedir resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão do FDR;

VI – elaborar o seu regimento interno, com o estabelecimento das normas sobre a organização e o funcionamento do FDR;

VII – deliberar e emitir resoluções quanto às solicitações de financiamentos com recursos financeiros do FDR.

Art. 6º Os recursos do FDR destinados aos projetos mencionados no art. 2º, I, quando aprovados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, são aplicados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que os executará por si mesma ou por meio de outro órgão ou entidade do Distrito Federal.

Art. 7º Os projetos destinados aos financiamentos privados enquadrados no art. 2º, II, devem ser apresentados à Secretaria Executiva pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, que os encaminhará à apreciação do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

§ 1º Os recursos do FDR para os financiamentos dos projetos privados devem ser destinados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo apurado no exercício anterior, para ocupantes de áreas não superiores a cinquenta hectares.

§ 2º A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis no FDR.
Art. 8º Os limites dos financiamentos são estabelecidos no regulamento desta Lei, não podendo um mesmo beneficiário ser contemplado com mais de dois financiamentos, salvo quando a sua soma não ultrapasse os limites estabelecidos ou na hipótese de quitação antecipada.
Art. 9º Os projetos enquadrados no art. 2º, I, devem ser apresentados à Secretaria Executiva pelos CRDRS, que os encaminhará à apreciação do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.
§ 1º O projeto deve ser:
I – aprovado previamente pelo respectivo CRDRS, em reunião convocada especificamente para esse fim, com quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
II – encaminhado pelo presidente do CRDRS respectivo ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, acompanhado da ata da reunião que aprovou a proposta, assinada pelos participantes.
§ 2º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal devem dar apoio à elaboração dos projetos em cada CRDRS.
§ 3º Anualmente, devem ser destinados à implantação dos projetos de que trata este artigo pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo apurado no exercício anterior.
§ 4º Os recursos não aplicados na forma do § 3º podem ser utilizados no exercício seguinte de forma cumulativa.
§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR deve fazer previsão indicativa anual de aplicação de recursos para os projetos de que trata este artigo, por território de atuação dos CRDRS, após ouvir o Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável, considerando a necessidade de atendimento às porções do território do Distrito Federal com maior grau de vulnerabilidade socioprodutiva ou com maior concentração de trabalhadores rurais e agricultores de base familiar.
Art. 10. Os financiamentos aos produtores rurais ou suas organizações são concedidos a projetos selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, devendo ser priorizados aqueles de:
I – maior impacto social, entre os propostos por associações ou cooperativas de agricultores de base familiar;
II – agricultores de base familiar que explorem propriedade de até dez módulos fiscais, quando se tratar de projetos individualizados.
Parágrafo único. É vedada a alocação de recursos para:
I – cobertura de encargos financeiros;
II – realização de gastos gerais de administração;
III – aquisição de imóvel;
IV – aquisição de veículos de passageiros;
V – recuperação de capital já investido;
VI – pagamento de dívidas;
VII – aquisição de máquinas, equipamentos, utilitários e caminhões usados.
Art. 11. Os prazos para amortização dos financiamentos aos produtores rurais ou suas organizações concedidos com recursos do FDR são de até:
I – dez anos, incluído o período de carência de até três anos, para investimento fixo;
II – oito anos, incluído o período de carência de até dois anos, para máquinas, veículos utilitários e equipamentos;
III – cinco anos, incluído o período de carência de até um ano, para os demais investimentos semifixos;
IV – três anos, incluído o período de carência de até um ano, para custeio agropecuário associado a projeto de investimento.
Art. 12. Os encargos financeiros dos financiamentos privados concedidos com recursos do FDR são calculados com base na taxa de juros de três por cento ao ano, sendo concedido bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.
Parágrafo único. A taxa de juros fixada pode ser revista anualmente e modificada por meio de resolução do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.
Art. 13. Os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos são assumidos pelo FDR.
Art. 14. O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do FDR nas operações de financiamento ao setor privado rural, atuando em nome do Distrito Federal na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos deles resultantes.
§ 1º A forma de remuneração dos serviços prestados pelo Banco de Brasília S.A. é definida por decreto, sendo os custos demonstrados em planilha e limitados em até 2% (dois por cento) do saldo médio anual aplicado do FDR.
§ 2º O Banco de Brasília S.A. deve elaborar demonstrativo mensal sobre a situação do FDR, com extratos das contas vinculadas e detalhamento necessário, e remetê-lo à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural até o décimo dia do mês subsequente, para conhecimento e registro da Secretaria Executiva e ciência do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.
Art. 15. Vencido e não quitado o financiamento concedido com recursos do Fundo, cumpre ao Banco de Brasília S.A. propor ação de execução relativa ao crédito.
Art. 16. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, e o art. 2º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a prestação do serviço denominado couvert.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o fornecedor do serviço denominado couvert obrigado a informar ao consumidor, de forma clara e adequada, a composição e o preço do serviço.
Parágrafo único. A informação de que trata o caput deve constar do cardápio.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – fornecedor: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;
II – couvert: alimentos e bebidas servidos por iniciativa do fornecedor antes do início da refeição propriamente dita.
Art. 3º (V E T A D O).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Institui o evento São João do Repente na Casa do Cantador e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o evento São João do Repente na Casa do Cantador, a ser comemorado no mês de junho de cada ano.
Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.027, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui o Dia da Segunda sem Carne e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia da Segunda sem Carne, a ser comemorado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de ou-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

tubro, com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre os impactos ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais do consumo de carne na alimentação.
Art. 2º Na data de que trata esta Lei, serão realizadas palestras, debates, seminários e outros eventos que estimulem as pessoas a mudarem padrões de consumo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As empresas do setor da construção civil que promoverem a alfabetização de seus trabalhadores terão preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal, sem prejuízo do previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na legislação correlata.
§ 1º Os editais de licitação de obras e serviços de construção civil do Governo do Distrito Federal, bem como os respectivos contratos administrativos celebrados, especificarão as condições e as exigências mínimas quanto à alfabetização dos trabalhadores para ensejar a preferência mencionada no caput, mediante orientação do órgão responsável no sistema de educação do Distrito Federal.
§ 2º A alfabetização dos trabalhadores de que trata esta Lei deve ser promovida pelas próprias empresas contratadas, no local da obra ou do serviço e durante sua execução, com supervisão do órgão responsável no sistema de educação do Distrito Federal.
§ 3º As empresas poderão ofertar alfabetização aos seus trabalhadores fora do local de trabalho, alternativa condicionada à adesão voluntária dos trabalhadores, com assistência da respectiva entidade sindical representativa laboral.
§ 4º O disposto no caput aplica-se exclusivamente a obras e serviços com duração igual ou superior a um ano.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a rescisão do contrato e as demais penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui o Dia do Mergulhador no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído o Dia do Mergulhador, a ser comemorado no dia 6 de outubro de cada ano, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.030, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Altera o art. 2º da Lei nº 4.790, de 24 de fevereiro de 2012, que reconhece a Via Sacra de Sobradinho II como evento oficial do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.790, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º A festa será realizada anualmente na Semana Santa, entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Páscoa, conforme calendário nacional.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.031, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Obriga salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal a afixarem placa de advertência sobre a utilização de produtos químicos em procedimentos capilares.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os salões de beleza e congêneres estabelecidos no Distrito Federal que realizam procedimentos capilares - alisamentos, permanentes, tinturas e descolorações — ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placa ou cartaz com advertência sobre o uso de produtos químicos e os possíveis riscos à saúde humana, se utilizados de forma ou em concentrações fora das especificações do fabricante, conforme a legislação sanitária.
Parágrafo único. O cartaz ou placa conterá os seguintes dizeres: "O uso de produtos químicos fora das especificações da legislação sanitária, em procedimentos de alisamento, permanente, descoloração e tintura de cabelos, é nocivo à saúde, proibido e pode ser considerado crime".
Art. 2º Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes sanções, sucessivamente:
I – advertência, com prazo de cinco dias úteis para o cumprimento da obrigação;
II – multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo, sendo que, persistindo o descumprimento por período superior a um ano, a multa é aplicada em dobro;
III – suspensão do alvará de funcionamento até o atendimento das exigências desta Lei.
§ 1º A fiscalização e a aplicação das penalidades acima ficarão a cargo dos órgãos administrativos de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas cabíveis.
§ 2º A receita decorrente das multas aplicadas será revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.
Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º devem adequar-se aos mandamentos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre desconto nas tarifas de linhas de transporte coletivo no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF podem conceder desconto aos usuários nos valores das tarifas estabelecidas pelo Poder Público.
Art. 2º O desconto de que trata o art. 1º é de exclusiva iniciativa e responsabilidade do concessionário e não será considerado no cálculo tarifário do STPC/DF nem na apuração dos valores dos repasses para equalização da rentabilidade de seus operadores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.033, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Inclui o evento Festival Água no 3º Milênio no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído o evento Festival Água no 3º Milênio, realizado no mês de agosto, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.034, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui o Dia do Combate ao Alzheimer no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído o Dia do Combate ao Alzheimer, realizado mundialmente no dia 21 de setembro, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a criação do Programa Educacional de Materiais Recicláveis – PROEMAR nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal:
I – conscientizar os alunos da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável envolvendo-os em atividades de reciclagem;
II – envolver as Associações de Pais e Mestres na administração do programa;
III – destinar área nos limites do estabelecimento com vistas ao funcionamento do programa;
IV – gerar recursos a serem aplicados na educação.
Parágrafo único. Os recursos obtidos com a venda de materiais recicláveis serão, obrigatoriamente, utilizados na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)
Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, data que representa sua canonização.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.037, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)
Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Cliente.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Cliente, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.
Art. 2º No Dia do Cliente, as empresas, as entidades civis e os entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.
Parágrafo único. Os eventos de que trata o caput abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.038, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)
Institui a Festa de Pentecostes de Planaltina e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o evento popular e cultural conhecido como Festa de Pentecostes de Planaltina, promovido, anualmente, pela Igreja Evangélica Avivando a Nação, situada em Planaltina – RA VI, no quinquagésimo dia após a páscoa.
Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.039, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)
Institui a Festa pela Paz em Ceilândia e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída e incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa pela Paz em Ceilândia, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.040, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)
Institui o Dia do Blogueiro no âmbito do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Blogueiro, a ser comemorado no dia 7 de junho.
Parágrafo único. O Dia do Blogueiro, de que trata o caput, será incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.041, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)
Dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, dos eventos relativos à profissão de farmacêutico, na forma que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídos, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, os eventos relativos à profissão de farmacêutico, a seguir especificados:
I – Dia Nacional do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 20 de janeiro de cada ano;
II – Dia Internacional do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)
Obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam os açougues, supermercados e congêneres que comercializam carne obrigados a afixar, em local visível aos consumidores, informações sobre o nome, o telefone e o endereço do frigorífico fornecedor desse produto.
Art. 2º Independentemente das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada ao fornecedor que infringir as disposições desta Lei a pena de multa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, cujo valor será revertido ao Fundo de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.
Parágrafo único. (V E T A D O).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.043, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)
Altera a Lei nº 3.991, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a inclusão do Festival de Quadrilha Junina do Paranoá no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.991, de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º .....
Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á, anualmente, nos meses de maio a agosto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.044, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre a higienização das mãos e a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS nos sanitários de uso público do âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes educativos nos sanitários públicos, em locais de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre a higienização das mãos e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST e AIDS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sanitários de uso público aqueles colocados à disposição da população em prédios públicos, locais públicos, estabelecimentos comerciais e locais de eventos públicos ou privados abertos ao público.

Art. 2º Os cartazes de que trata o caput serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter identificação dos serviços de saúde e dos órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de duzentos reais por sanitário, duplicada na reincidência.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.045, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento Som da Alegria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento Som da Alegria, promovido na EQNM 18/20, módulo A, pela Igreja Cristã Evangélica em Ceilândia, no mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.046, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos ou definitivos em feiras livres no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos ou de construção de sanitários públicos definitivos em locais onde funcionem feiras livres.

§ 1º As instalações sanitárias compreenderão módulos separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e ficarão abertas durante todo o período de funcionamento da feira, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira.

§ 3º Caberá ao órgão competente retirar os equipamentos quando do término da feira, garantindo a limpeza da área.

Art. 2º As feiras livres especificadas nesta Lei são as que possuem regular cadastro e funcionamento junto ao órgão competente.

Art. 3º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário para o uso dos banheiros, o qual é livre para todos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.047, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cinemas que exibem filmes em terceira dimensão – 3D promoverem a higienização dos óculos utilizados para esse fim e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão – 3D obrigados a promover a higienização dos óculos utilizados para esse fim.

§ 1º Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 2º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3D.

§ 3º A higienização deve obedecer às recomendações dos fabricantes e às demais normas pertinentes.

§ 4º A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 3º Nos locais onde os óculos são distribuídos, deve ser afixado cartaz com os seguintes dizeres: "Óculos higienizados nos termos da Lei nº..."

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 097.000.089/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito a ser firmada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme contrato de financiamento n° 11.2.0609.1.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	2114.08.02	135	5.200.000		5.200.000
2013AC00048				TOTAL	5.200.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						5.200.000
26.453.6216.3134 AQUISIÇÃO DE TRENS						
Ref. 001635 0001 (**) (EPP)AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS						
	20	44.90.52	5	135	5.200.000	5.200.000
2013AC00048					TOTAL	5.200.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atendimento às determinações contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ordem de serviço nº 28, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2013 página 19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 237 - GAB/2013-SEAGRI-DF

Processo 070.002.905/2012 – Volumes I a III. Interessado: SEAGRI-DF. ASSUNTO: Edital Convocação – Chamamento Público nº 05 Tratores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, com base no item 12 do Edital de Chamamento Público nº 05/2012, objetivando a Celebração de Convênio para Desenvolvimento de Ações de Mecanização Agrícola em apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e considerando o que consta do processo 070.002.905/2012, resolve: HOMOLOGAR o resultado final apresentado pela Comissão Especial de Chamamento Público, selecionando as seguintes entidades:

REGIÃO/ÁREA DE AÇÃO – CEILÂNDIA: Associação dos Feirantes, Produtores Rurais e Atacadistas da Região da Ceilândia e Entorno – AFEPRACE (Classificada com 35 pontos);

REGIÃO/ÁREA DE AÇÃO – TABATINGA: Associação dos Produtores, Moradores e Artesões da Barra Alta – APROALTA (Classificada com 30 pontos).

As seguintes Regiões para as quais foram disponibilizados Conjuntos de Mecanização Agrícola não tiveram Instituições selecionadas: GAMA, JARDIM, PAD/DF, PLANALTINA e TAQUARA.

As seguintes Associações que participaram do certame com base no item 9.5 do Edital, não foram habilitadas: REGIÃO/ÁREA DE AÇÃO – ALEXANDRE DE GUSMÃO: Associação dos Produtores Rurais de Alexandre de Gusmão-ASPAG; REGIÃO/ÁREA DE AÇÃO – BRAZLÂNDIA: Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho-ASPRONTE e REGIÃO/ÁREA DE AÇÃO – SOBRADINHO: Associação dos Produtores Rurais do Projeto Contagem-APROCON.

As seguintes Regiões para as quais foram disponibilizados Conjuntos de Mecanização Agrícola não tiveram participantes no certame: PAD/DF e TAQUARA.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e nos termos do inciso III, parágrafo 5º, do artigo 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: ACOLHER o Relatório apresentado pela Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 13, de 10 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 156, de 11 de agosto de 2011, bem como a Nota Técnica nº 041/2011- AJL/SEPI, exarada pela Assessoria Jurídico-Legislativa, adotando-a como razão de decidir. II) Encaminhar cópia do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e da Nota Técnica nº 041/2011- AJL/SEPI à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conhecimento.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 31.560/2010, à vista do disposto no artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, c/c o artigo 12, inciso III, do Decreto nº 32.716/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a contar da publicação, a Ordem de Serviço nº 02, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, que designou executor substituto dos contratos nºs 01,02 e 03/2013-SEPI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL ALVES VIANA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;
UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5821	33.90.39	100	200.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, conforme Ofício nº 15/2013-CLDF- Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL — Titular da UO Cedente
NEVTON PEREIRA JUNIOR — Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;
UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5839	33.90.39	100	300.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário, conforme Ofício nº 006/2013-CLDF-gab 02- Deputada Luzia de Paula.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente
Por delegação de Competência

NEVTON PEREIRA JUNIOR
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 172, I do Regimento Interno desta Secretaria - Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 – e no intuito de adequar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, dos convênios e de outros ajustes de natureza financeira, ou não, firmados com terceiros, em razão da edição do Decreto n.º 33.409, de 12 de dezembro de 2011, que trata sobre a reestruturação administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Uniformizar os procedimentos relativos à supervisão, à fiscalização e à gestão de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de outros ajustes em geral celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A celebração, a execução, a fiscalização e a gestão de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de outros ajustes em geral celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação serão efetivadas nos termos desta Portaria, em consonância com os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2005 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Considera-se, para efeito desta Portaria:

I - Contrato – o ajuste celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e terceiros, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

II - Contratante - o órgão ou a entidade signatária do instrumento contratual;

III - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

IV - Convênio – o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos, visando à execução de programas de trabalho, de projetos, de atividades, de operações especiais ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

V - Concedente – o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Distrital Municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

VI - Convenente – o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Distrital/Municipal, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou de organização de direito privado sem fins econômicos, com a qual a administração distrital pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento, mediante a celebração de convênio;

VII - Interveniente – o órgão ou a entidade da Administração Pública do Distrito Federal, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe de convênio para manifestar consentimento ou assumir as obrigações em nome próprio;

VIII - Termo de Cooperação – o Instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Distrital para outro órgão distrital da mesma natureza ou autarquia, ou fundação pública ou ainda empresa estatal dependente;
IX – Termo de Cessão de Uso – o Instrumento pelo qual é disciplinada a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou de um órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo determinado.
X – Termo de Autorização de Uso - Ato administrativo unilateral, através do qual se transfere o uso do bem público para particulares por um determinado período de tempo.
XI - Proponente – o órgão ou a entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
XII - Executor – o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupante de cargo efetivo, responsável direto pelo acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução do objeto dos contratos, dos convênios, dos termos de cooperação e de outros ajustes em geral, bem como pela apresentação de relatórios ao término de cada etapa; observando que os servidores em estágio probatório deverão ser devidamente capacitados antes de serem designados;
XIII – Coexecutor – o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupante de cargo efetivo, corresponsável direto pelo acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução do objeto do contrato, do convênio, dos termos de cooperação e de outros ajustes em geral na sua Regional de Ensino, atuando sob coordenação do executor;
XIV - Suplente – o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituto do executor e coexecutor, tanto nos impedimentos oficiais quando em possíveis eventualidades;
XV - Termo aditivo – o instrumento que tenha, por objetivo, a modificação do contrato, do convênio, dos termos de cooperação e de outros ajustes em geral já celebrados, feito durante a vigência do termo, vedada a alteração do objeto pactuado, podendo ser usado para efetuar os acréscimos ou as supressões no objeto, nas prorrogações e no reajuste em sentido lato, sendo tais alterações contratuais previstas na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e na Lei nº 8.666/93;
XVI - Projeto Básico – o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou de serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
XVII - Termo de Referência – o documento apresentado quando o objeto do convênio, o contrato de repasse ou o termo de cooperação envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços. Este documento deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Ressalta-se a necessidade da utilização do referido Termo na modalidade Pregão e na formalização de convênios com repasse de recursos federais;
XVIII - Plano de Trabalho – o plano proposto pela organização interessada, o qual deve conter a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
XIX - Objeto – o elemento que se busca com a celebração do convênio, do contrato, dos termos de cooperação ou de outros ajustes assemelhados;
XX - Meta – a parcela quantificável do objeto, descrita no plano de trabalho;
XXI - Etapa ou fase – a divisão existente na execução de uma meta;
XXII – Relatório – o conjunto de informações utilizado para reportar resultados parciais ou totais de um ajuste, em andamento ou finalizado, que deverá ser minucioso, assinado pelos executores, com a aprovação e a assinatura da chefia imediata, constando o resumo dos acontecimentos parciais ou até a finalização do termo, preferencialmente documentado (atas, ofícios, livros de ocorrências, fotos, entre outros).
Art. 4º Compete ao Setor Requisitante (Unidade Técnica), ou seja, ao setor responsável pela execução do termo, as seguintes atribuições:
I - indicar formalmente, por meio de memorando à SUAG, o executor titular e o executor suplente e os seus substitutos, bem como o supervisor técnico, quando necessário, informando o nome completo, a matrícula, o cargo/função e o local de efetivo exercício dos servidores, antes da assinatura do termo, devendo estar lotados no setor diretamente responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela fiscalização das atividades, contendo a ciência (assinatura) do servidor indicado;
A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após as publicações no DODF do extrato da celebração do termo e da designação dos executores, com a ciência dos mesmos, respondendo o Chefe do Setor Requisitante (Unidade Técnica) na hipótese de omissão pela falta da indicação do executor e/ou do supervisor técnico.
Para o acompanhamento da execução dos ajustes, a escolha do executor deverá, preferencialmente, levar em consideração o conhecimento e a disponibilidade de tempo para executar as atividades necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, incluindo-se os deslocamentos que se fizerem necessários, para garantir a efetiva execução do objeto do ajuste.
O executor de que trata a alínea "b" representará a Administração na supervisão, na fiscalização e no acompanhamento do ajuste, devendo sua indicação recair sobre o servidor público efetivo, especialmente designado no DODF para tal atividade, possuidor de qualificação técnica condizente com a complexidade e a especificidade do objeto contratado.
Não poderá ser designado como executor, coexecutor ou Membro de Comissão Executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos, de convênios e termos em geral, ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com sócio gerente ou administrador do contratado.
e) Os servidores que assumirem os cargos de chefia dos Setores Requisitantes, das Coordenações Regionais de Ensino da SEEDF e das Instituições de Ensino da SEEDF respondem solidariamente, durante a sua gestão, pela execução dos ajustes formalizados e vigentes antes da nomeação ao cargo, devendo assim zelar pela fiscalização dos mesmos, bem como aprovar e assinar os relatórios de acompanhamento e, em caso de impropriedades, adotarem medidas necessárias.
Ocorrerá a dispensa automática da função de executor nos casos de aposentadoria e de falecimento, devendo ser feita a substituição imediata pelo setor responsável.
O executor designado continuará responsável pela execução, independentemente de sua lotação e/ou solicitação de dispensa, até a publicação no DODF, observando o cumprimento de suas funções desde a data de sua designação até a data de sua dispensa ou do término da vigência do termo.
O executor suplente, a partir de sua designação no DODF, tem as mesmas competências do executor titular, devendo acompanhar as atividades da execução do ajuste, respondendo nos afastamentos legais do titular.
II - observar que a dispensa do servidor designado como executor do ajuste estará condicionada à designação, concomitantemente, de um novo executor, salvo em situações de casos fortuitos ou de força maior. Na ocorrência de desligamento do servidor, deverá ser providenciada a respectiva substituição, com a devida publicação no DODF, e o Setor Requisitante, que é responsável pela indicação do executor, responderá solidariamente pelo acompanhamento das atividades previstas no ajuste e pela omissão caso não ocorra a devida substituição;
III - fornecer ao executor as cópias: do projeto básico, do edital e seus anexos, da nota de empenho e/ou da ordem de serviço, do contrato, do extrato da publicação do contrato no DODF, dos termos aditivos, das autorizações de reajustes, dos apostilamentos e de documentos necessários ao bom acompanhamento do contrato, assim como os documentos referentes aos convênios, aos termos de cooperação e a outros termos em geral;
IV - auxiliar o executor na aferição dos valores referentes aos custos e andamento das obras, serviços ou aquisição de materiais, verificando se estão de acordo com as especificações do projeto básico, do edital e seus anexos, da nota de empenho e/ou ordem de serviço, do contrato, do extrato da publicação do contrato no DODF, dos termos aditivos, das autorizações de reajustes, dos apostilamentos e demais documentos que originaram o ajuste, bem como se estão em conformidade com o cronograma físico-financeiro, inclusive quanto à documentação dos convênios com repasse de recursos;
V - informar e encaminhar à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, com a devida anuência e aprovação do Setor Requisitante, quaisquer pedidos de alterações ocorridas nos ajustes e seus anexos;
VI - supervisionar tecnicamente os contratos de obras, de serviços, os convênios e os demais termos sob a responsabilidade do Setor;
VII - prestar ao executor todo apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
VIII - acompanhar o trâmite processual desde a assinatura até a emissão do relatório final de acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas por força do ajuste;
IX – acompanhar a tramitação da documentação pertinente, caso seja de interesse das partes a celebração de termo aditivo ou a formalização de um novo termo;
X - limitar ao número de 03 (três) os ajustes sob a responsabilidade de um único executor, com exceção dos contratos específicos, cuja execução recairá sobre o previamente designado, que supervisionará os coexecutores, se houver necessidade de designação, prestando-lhes a necessária assistência e orientação;
XI – observar, nos casos específicos dos contratos de serviços terceirizados de conservação, de limpeza e de vigilância, que o acompanhamento e fiscalização serão atribuições de comissão central de executores previamente designada, que supervisionará os coexecutores, prestando-lhes a necessária assistência e orientação;
XII – elaborar o projeto básico e o termo de referência, com a devida aposição de assinatura do chefe do setor.
Art. 5º Caberá, exclusivamente, ao executor, qualquer que seja o ajuste, as disposições abaixo:
I - observar a Lei nº 8.666/93, em especial os arts. 41, 66 a 80 que tratam da formalização, da alteração, da execução, da inexecução e da rescisão contratual, e o art. 116 que estende a aplicação da lei aos contratos, aos convênios, aos termos de cooperação e aos ajustes em geral; o Decreto nº 32.598/2010, em especial os arts. 31 a 46, que tratam de execução de contratos e convênios; a Instrução Normativa n° 01/2005 – CGDF, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos e outros ajustes, e o Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas nos ajustes celebrados pela Administração Pública no âmbito do GDF;
II - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste, assim como, emitir relatório circunstanciado à chefia imediata, bimestralmente (de natureza financeira), e, ao término de cada etapa ou tempestivamente quando solicitado pela autoridade competente, informando-a sobre os fatos ocorridos na execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, devendo mencionar sempre a execução física e financeira já efetivada, comprometimentos financeiros e prazos de vigência para execução e recebimento dos bens ou serviços, bem como a vigência contratual e inclusão no processo de origem, corrigindo as inconsistências apontadas quando da não aprovação do referido relatório;
III – supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste, assim como emitir relatório parcial circunstanciado, semestralmente, ou tempestivamente, quando solicitado, apontando as atividades ocorridas na execução dos termos em geral, que não sejam de natureza financeira, devendo constar o aprovo da chefia imediata;
IV – emitir relatório final circunstanciado da execução dos serviços prestados e/ou dos materiais adquiridos conforme pactuado ou adquirido pela nota de empenho;
V – anexar no processo de origem o relatório e encaminhá-lo aos setores competentes para aprovação, bem como corrigir as inconsistências apontadas quando da sua não aprovação;
VI – manter controle atualizado dos números dos processos referentes à execução do contrato e/ou convênio que se encontra em andamento, em ordem cronológica, para o efetivo acompanhamento;

VII - extrair cópias do ajuste e demais documentos a ele pertinentes, como: do projeto básico, do edital e de seus anexos, da nota de empenho e/ou ordem de serviço, do contrato, do extrato da publicação do contrato no DODF, da publicação da designação dos executores no DODF, dos termos aditivos, das autorizações de reajustes, dos apostilamentos e do plano de trabalho que ficará sob sua responsabilidade;
VIII - manter sobre o procedimento administrativo absoluto controle no que se refere ao cumprimento das etapas, prazos e demais ações previstas nos mencionados termos, sempre mantendo a ordem cronológica das etapas;
IX - solicitar à contratada/conveniada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
X - receber a nota de empenho e o documento fiscal que demonstrem a realização da despesa, conferir se está de acordo com a especificação do objeto, aferir a exatidão dos valores a serem pagos, relativos aos materiais entregues, obras ou serviços prestados pela parte contratada, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 4º desta Portaria;
XI - manter absoluto controle do registro das notas fiscais e verificar, quando da apresentação dessas, a discriminação dos serviços prestados e se todos os encargos fiscais incidentes estão de acordo com o objeto do ajuste;
XII - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e nota de empenho;
XIII - recusar o recebimento de materiais ou a prestação de serviços que não estejam em conformidade com o objeto do contrato (podendo ser requerida sua substituição em prazo estabelecido pela Administração), com as especificações descritas no contrato, na nota de empenho, no edital de licitação, na proposta de preços ou no projeto básico;
XIV – atestar a execução, obrigatoriamente no verso do documento fiscal, da realização da despesa, e aposição de carimbo com os dados de identificação, tais como: nome completo, cargo/função, lotação, matrícula e data de recebimento;
XV – observar se todas as ordens de serviços estejam devidamente assinadas, identificando o número do procedimento administrativo, a nota de empenho, e prazo de entrega, preferencialmente no verso, devidamente legíveis, bem como acostá-las ao processo de pagamento das faturas/notas fiscais, autuado para este fim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;
XVI - solicitar ao setor competente a autuação de apenas 01 (um) processo para pagamento das notas fiscais referentes às despesas relativas a um determinado contrato, devendo ser utilizado durante toda a vigência do ajuste;
XVII – enviar o processo de pagamento à Gerência de Execução Financeira-GEFIN/DGOF, obedecendo criteriosamente ao despacho da GEFIN (anexo), quanto à documentação: sua ordem cronológica, sua localização, e observando ainda a data de sua validade, verificando a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quais sejam:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) inscrição no cadastro de contribuintes distrital, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
XVIII - inserir no processo de pagamento, referente à contratação de empresa especializada para realização de eventos da SEEDF, relatório fotográfico circunstanciado correspondente a cada um dos itens/etapas do projeto básico e do evento, posicionando-se, inclusive, ao alcance dos objetivos propostos contidos no projeto básico;
XIX – elaborar, e prestar ao Ordenador de Despesa informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando necessário;
XX - comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;
XXI - remeter, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto ajustado, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis;
XXII - solicitar, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;
XXIII - contatar a Gerência de Orientação de Executores/Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, visando sanar todas as dúvidas/dificuldades encontradas durante a execução do ajuste;
XXIV - recomendar à autoridade superior a rescisão do ajuste ou glosa, caso o objeto esteja sendo executado de forma irregular ou esteja em desacordo com as especificações ou quando, ainda, constatada, sem justificativa, a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte contratada ou conveniada, nos limites previstos na legislação;
XXV - o executor deverá, também:
a) - controlar os prazos relacionados às datas de início e término do ajuste, comunicando à chefia imediata, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, o término de sua vigência, emitindo relatório consubstanciado sobre a atuação da parte contratada, conveniada e partícipes em geral, opinando pela conveniência, ou não, sobre a renovação do termo (com justificativas fundamentadas), nos moldes da lei, e inclusive solicitando documentação ao contratado/partícipe manifestando interesse na continuidade do feito;
b) acompanhar os trâmites processuais para formalização de termo aditivo ou formalização de novo ajuste, no caso dos ajustes que estejam completando 60 (sessenta) meses de vigência, deverá ocorrer em tempo hábil sem que haja interrupção na prestação de serviços, devendo o mesmo sucedê-lo quando da finalização da vigência do atual, evitando prejuízo à Administração Pública;
c) verificar a regularidade, a adequação, a necessidade e a justificativa dos pedidos de prorrogações e interrupções de prazos de serviços complementares, e analisar todas as modificações no projeto pretendidas pela contratada, recomendando que o processo seja submetido à Assessoria Jurídico-Legislativa, quando necessário;
d) fundamentar, obrigatoriamente, vantajosidade para a Administração Pública, na análise de pedido de prorrogação de prazo;
e) formalizar instrução ao setor requisitante, na hipótese da não prorrogação do contrato, relatando a execução contratual e sugerindo, caso considere pertinente, alterações nas contratações futuras;
f) nos casos de sugestão para deflagração de novo certame e/ou, se for o caso, da prorrogação do contrato, o mesmo deverá ser instruído com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data de seu término;
g) informar à chefia imediata a ocorrência de eventuais intempéries, assim como qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
h) manifestar-se formalmente em relação à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, em todos os atos da Administração;
§1º - Após a notificação da contratada por eventuais descumprimentos contratuais, o executor deverá analisar a necessidade, ou não, do pedido de processo administrativo para aplicação de sanção às empresas inadimplentes, o qual deve operacionalizar-se por meio de processo individualizado e apartado dos autos principais de contratação, a ser aberto/instruído pelo setor requisitante, juntamente com o executor responsável pelo processo administrativo principal, em que ocorreu a infração administrativa, cujo trâmite seguirá os procedimentos e prazos contidos na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal por meio da Lei Distrital n.º 2.834, de 07 de dezembro de 2001.
§2º - Na hipótese de abertura de processo administrativo, o executor deverá comunicar, formalmente à autoridade competente a aplicação de sanção em decorrência de inexecução ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, para que este possa deliberar sobre a necessidade, ou não, de aquisição do fornecimento ou serviço contratado, por meio de outro processo licitatório.
Art. 6º Caberá, exclusivamente, ao executor dos convênios com repasse de recurso, as disposições abaixo:
I - acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas pactuadas, observando os prazos para aplicação dos recursos;
II – informar qualquer alteração ocorrida no ajuste ou em seu plano de trabalho, como por exemplo: termos aditivos assinados, cópia do ofício encaminhado ao Órgão concedente, solicitando a prorrogação de vigência do convênio, encaminhando o comunicado à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios e ao órgão solicitante/responsável pelo ajuste;
III – arquivar obrigatoriamente a cada etapa desenvolvida o registro dos recursos empregados, mantendo a documentação em ordem, em local próprio e seguro, para subsidiar a prestação de contas, que deve espelhar com precisão os passos da operacionalização do ajuste;
IV – acompanhar as datas de início e término do ajuste, solicitando ao Órgão concedente a sua prorrogação, de acordo com o prazo estipulado no convênio;
V - verificar a utilização dos rendimentos das aplicações dos ajustes que envolvam repasse financeiro, determinando, quando necessário, a forma para sua utilização, após a devida autorização pelo Órgão concedente, adotando providências para que os recursos sejam aplicados em tempo hábil, evitando devolução de saldos de recursos à concedente;
VI - elaborar prestação de contas de recursos de convênios e outros termos em geral que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do DF, com emissão do relatório final, em até 60 dias após o término de sua vigência, e enviar ao Ordenador de Despesa para exame e aprovação;
VII – zelar para que a liberação de recursos do convênio e de seus aditivos só ocorra após a efetiva entrega da prestação de contas das parcelas já executadas, conforme previsto no plano de trabalho de cada termo, sendo que os repasses pactuados só serão liberados mediante a análise e a aprovação pelo executor designado (em conformidade à IN 01/2005-CGDF);
VIII – analisar as prestações de contas, parcial e final, observando os prazos constantes do termo pactuado, verificando toda a documentação apresentada que comprove a correta aplicação dos recursos públicos, contendo a documentação referente à prestação de contas;
IX – submeter a prestação de contas, parcial ou final, à Unidade Técnica responsável pelo programa ou projeto do Órgão ou Entidade concedente para análise e avaliação dos seguintes aspectos:
a) técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do ajuste, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do ajuste;
b) financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do ajuste.
Art. 7º Caberá ao Setor Requisitante de prestação de serviço ou de aquisição de material, identificado por meio da emissão de nota de empenho:

I - receber a nota de empenho, o documento fiscal comprovando a adequação dos serviços descritos, conforme descrição da respectiva nota de empenho, bem como conferir os dados necessários da nota fiscal;
II - atestar os serviços na nota fiscal, especificando, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução, observando se a sua emissão e o prazo estabelecido para a execução dos serviços estão de acordo com o determinado na nota de empenho e/ou cronograma definido pelo Setor Requisitante;
III - acompanhar o trâmite processual desde a emissão da nota de empenho até a conclusão do relatório final de acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas por força da emissão da NE, devidamente aprovado e assinado pela chefia imediata.
§ Único: Considerando a ausência de designação de executores para o acompanhamento das despesas realizadas por nota de empenho, o setor responsável pela execução da despesa deverá exercer todas as competências atribuídas aos executores.
Art. 8º No caso de formalização de contratos para prestação de serviços terceirizados, o executor, especificamente, deverá:
I - documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
II - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com as ações previstas no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;
IV – verificar mensalmente a relação nominal de empregados da empresa contratada;
V - observar se os prestadores de serviços se apresentam uniformizados e/ou com crachá de identificação, em conformidade ao edital;
VI - solicitar a substituição dos empregados prestadores de serviço que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;
VII - solicitar cópia legível das folhas de controle de frequência, juntamente com as respectivas faturas, com o visto da chefia imediata e devidamente atestadas;
VIII – estabelecer, semestralmente e em conjunto com o Setor Requisitante, o cronograma de fiscalização;
IX - cuidar para que a Administração e seu representante não exerçam poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
X – indicar no atesto das notas fiscais, faturas e recibos o número do contrato principal e, conforme o caso, o último termo aditivo a que se refere a cobrança;
XI – cuidar para que, no atesto do recebimento, se verifique a quantidade e qualidade dos bens e/ou serviços contratados, de modo a estarem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
XII - solicitar em contratos com maior complexidade, que necessitem coexecutores, que estes enviem ao executor titular, por meio de memorando, a nota fiscal/fatura devidamente atestada, juntamente com a cópia de sua designação no DODF, bem como a documentação com vistas ao setor responsável pela liquidação da despesa, referentes aos materiais e/ou serviços.
§ Único - A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a SEEDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 9º Caberá à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios:
I - providenciar a publicação dos extratos dos contratos, convênios e demais termos, após a assinatura dos responsáveis, junto à Subsecretaria de Administração Geral;
II - encaminhar os dados referentes às designações dos executores para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
III - manter cadastro atualizado dos ajustes e dos seus respectivos executores;
IV - arquivar em ordem cronológica todo e qualquer ajuste firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como cópia de suas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, relativas aos ajustes e/ou executores;
V - orientar os setores da SEEDF e os executores quanto ao acompanhamento dos contratos, convênios e ajustes em geral, firmados com a Secretaria de Estado de Educação do DF;
VI - monitorar os prazos de vigências dos ajustes celebrados, bem como verificar junto aos setores requisitantes e executores o interesse na continuidade dos termos;
VII - elaborar e divulgar, periodicamente, junto aos setores interessados planilhas com dados precisos dos ajustes formalizados pela SEEDF;
VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Art. 10. A Subsecretaria de Administração Geral deverá ser consultada nos casos omissos nesta Portaria, objetivando dirimir as dúvidas e eventuais problemas, a fim de evitar transtornos na execução dos ajustes.
Art. 11. A presente Portaria substitui a Circular nº 12/2010-UAG/SEEDF.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 172, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar a indicação dos servidores que serão designados como executores para o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução dos convênios formalizados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil.
Art. 2º Nos procedimentos de conveniamento, considera-se a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a parte concedente e a instituição mantenedora/ conveniada a parte proponente.
Art. 3º Cada Instituição conveniada vincula-se a uma Coordenação Regional de Ensino (CRE), ainda que suas unidades educacionais estejam localizadas em diferentes Regiões Administrativas, cabendo à Coordenação Regional de Ensino garantir aos executores condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização.
Art. 4º Serão designados 02 (dois) executores titulares para o acompanhamento de cada convênio, sendo um para o acompanhamento pedagógico – Executor Pedagógico - e um para o acompanhamento administrativo-financeiro – Executor Administrativo/ financeiro.
Art. 5º Para cada Executor Pedagógico e Administrativo/financeiro deverá ser designado um suplente.
Art. 6º A cada Executor Pedagógico e a cada Executor Administrativo/financeiro deverão ser atribuídos 03 (três) convênios.
Art. 7º O Executor Pedagógico deverá visitar semanalmente as unidades sob sua responsabilidade para orientar e observar o cumprimento das Orientações Pedagógicas para conveniamento com Instituições Privadas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil, do Currículo de Educação Básica da SEEDF, das Diretrizes de Avaliação da SEEDF, da Proposta Pedagógica da Instituição, do preenchimento do Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno e do Diário de Classe e de todas as atividades correlatas ao desenvolvimento pedagógico da instituição conveniada, bem como elaborar os relatórios parciais e o relatório conclusivo final, relativos à execução do objeto do convênio, obedecendo aos prazos estabelecidos.
Art. 8º O Executor Administrativo/financeiro deverá visitar mensalmente as unidades sob sua responsabilidade para orientar e acompanhar os registros contábeis dos recursos recebidos pelas instituições e, junto com os responsáveis pela instituição, analisar a documentação comprobatória das despesas realizadas. Além de avaliar e atestar o relatório mensal de frequência.
Art. 9º Cabe, ainda, ao Executor Administrativo/financeiro receber, autuar e analisar as prestações de contas Parciais e Finais e encaminhar à Gerência de Prestação de Contas, devidamente analisada, obedecendo aos prazos estabelecidos, bem como elaborar os relatórios parciais e o relatório conclusivo final.
Art. 10. Os Executores Pedagógico e Administrativo/Financeiro são apoiados por uma Unidade Técnica, composta por um representante da Gerência Regional de Educação Básica (GREB), por um representante da Gerência Regional de Administração Geral (GRAG) e por um representante da Gerência Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (GRIAE), totalizando 03 (três) membros.
Art. 11. A cada análise de prestação de contas, os relatórios financeiros e pedagógicos, parciais e finais, serão validados pela Unidade Técnica, que emitirá Parecer de Execução, conforme Instrução Normativa n° 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal.
Art. 12. Os prazos para emissão dos relatórios de acompanhamento e das análises das prestações de contas devem ser respeitados, podendo a omissão por parte dos executores incidir em aplicação de penalidades, em observância a Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 13. A Gerência de Orientação de Executores orienta os executores de acordo com a legislação vigente, sendo que a Coordenação de Educação Infantil (Unidade demandante) norteia, de forma efetiva, o acompanhamento da execução pedagógica dos convênios, e a Gerência de Prestação de Contas acompanha e analisa as prestações de contas.
Art. 14. Esta Portaria aplica-se exclusivamente para os convênios entre a SEEDF e Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE FEVEREIO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art.211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na circular nº71/2012- SUGEPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Após apuração do processo 0471-000061/2012 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência de nexo causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/ SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000009/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.
Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 0470.000418/2012, 0470. 000423/2012 e 0470.000426/2012 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212 da Lei nº 8112/90.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório final da Comissão Processante constante no processo 080.008.535/2010.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.007833/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2013.
(Processo 125.001.817/2012)
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato, representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 28/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da LIDERR DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.426.105/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 04.660.615/0001-03, estabelecida na SIA TRECHO 02 LOTE 575 – SIA/SUL – DF - CEP: 71200-020, doravante denominada INTERESSADA, determina:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrerem em qualquer das situações elencadas no § 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrerem para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixarem de atender ao disposto nos incisos II ao VI, do artigo 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/ Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2013.
(Processo 125.001.810/2012)
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 33/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da R. CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.463.525/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 44.865.657/0006-00, estabelecida no SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO, QUADRA 02, Nº 650, SAAN, BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36, do referido Anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VI, do artigo 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/ Pasta Regimes Especiais/Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.
Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2013.
(Processo 125.001.799/2012)
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08

de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 37/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0002-69, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – PARTE - SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o artigo 5º, do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36, do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário caso:

I – Incorra em qualquer das situações elencadas no § 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorra para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixe de atender ao disposto nos incisos II ao VI, do artigo 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/Pasta Regimes Especiais/Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2013.

(Processo 043.005.036/2012)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II, do caput do artigo 24, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 38/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.457.706/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 06.862.927/0001-17, estabelecida no SIA TRECHO 02 LTS 1505, 1515, 1525 E 1535 – S I A – BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o artigo 5º, do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36, do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário caso:

I – Incorra em qualquer das situações elencadas no § 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorra para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixe de atender ao disposto nos incisos II ao VI, do artigo 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Relatório Preliminar da Diretoria de Assuntos Estratégicos/COR/SES.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 15, de 21/01/2013.

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) descumprimento de carga horária, não observância de normas legais e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n°060.007.037/2012.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 24, de 31/01/2013.

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) ausências injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n° 270.000.352/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF n° 35, de 18/02/2013.

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n° 060.004.048/2012.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elemento constante do Processos nos 060.008.712/2012 e apensos nos 060.014.885/2009 e 060.004.107/2008.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 004/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) conduta inadequada em serviço e não observância as normas legais, conforme elementos constantes do (s) Processos nos 060.004.115/2012 e 060.012.242/2011.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nos 060.008.730/2012 e apensos nos 279.000.196/2008 e 060.006.149/2008.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elemento constante do Processos nos 060.008.707/2012 e apensos nos 060.012.328/2011 e 060.008.181/2011.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elemento constante do (s) Processo (s) nos 060.008.709/2012 e apensos nos 060.012.327/2011 e 274.000.170/2009.
Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas regulamentares de trabalho/ legais, conforme elementos constantes do (s) Processo (s) nos 284.000.088/2011, 284.000.389/2010 e 284.000.422/2010.
Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) faltas injustificadas ao serviço, conforme elemento constante do Processos nos 060.008.716/2012 e apensos nos 060.006.472/2011 e 278.000.537/2008.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo n° 060.004.338/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 579, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF do dia 19 de outubro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2012, proferido em 23 de janeiro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Ante o exposto, decido acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento do processo por ausência de provas, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar n° 840/2011.

Art. 2º Determino o envio de Cópia Reprográfica do PAD N° 11/2012, à COREME para fins de análise de justa causa de instauração de procedimento ético.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 235/2012, instaurado pela Portaria n° 684, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF n° 06, de 08 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, conforme elementos constantes do (s) Processo (s) n° 060.003.813/2012.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 21 de dezembro de 2012.

Informação nº 107/2012 – ATJ/GCG. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.863/2011. Assunto: Recurso interposto pela empresa COMERSIL, em face da decisão do Departamento de Logística e Finanças da PMDF. 1. Aprovo a Informação nº 107/2012 – ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Defiro o pedido da recorrente para anular multa aplicada pelo Departamento de Logística e Finanças, tendo em vista a ausência de elemento subjetivo da contratada na prática da infração e considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consoante o exposto na informação supracitada. 3. Encaminhe-se ao DLF para adoção das providências pertinentes ao caso. Publique-se.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 72/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.903/2011. Assunto: Aplicação de penalidade por não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e SMAFF Automóveis LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 72/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que, além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada, ainda frustrou a execução de todo o contrato, não entregando o material acordado, tendo sido tal conduta praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, adote-se as seguintes providências: a) Conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de advertência no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e--compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 74/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.823/2012. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e Liciplan Distribuidora LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 74/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada tal conduta foi praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº26.851, de 30 de maio de 2006. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de advertência no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 77/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.908/2012. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 77/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital nº 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa por não ter realizado o pagamento da multa aplicada. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências:

a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de advertência no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 81 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.092/2012. Assunto: Deixar de entregar material. Interessado(s): PMDF e Braz Madeiras Materiais para construção LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 81/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, deve ser aplicada a penalidade Multa de 15% sobre as Notas de Empenho nº 2011NE01166, 2011NE001151, 2011NE001083, 2011NE001080, 2011NE000799 e 2011NE000802, referentes ao Processo nº 054.001716/2011, 054.001.600/2011, 054.001.348/2011 e 054.001.129/2011, conforme previsão do inciso IV, do artigo 4º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006. 2. À DiCC para calcular o quantum devido no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as Notas de Empenho nº 2011NE01166, 2011NE001151, 2011NE001083, 2011NE001080, 2011NE000799 e 2011NE000802. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 88/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo n° 054.000.950/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e bureau. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 88/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e bureau, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. Ao cartório da ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 75/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.000.863/2011. Assunto: Violação de cláusula contratual. Análise de Recurso. Decisão do Comando-Geral. Interessado(s): PMDF e COMERSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 75/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, o arquivamento dos autos e o encaminhamento à DALF para apensamento ao processo de origem, tendo em vista a anulação da sanção aplicada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante--Geral e o esgotamento de todas as providências pertinentes ao referido processo. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no item 1 do presente Despacho. b) Publicar em DODF esta decisão, assim, como a Decisão de fls. 116-121 do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de fevereiro de 2013.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.169/2010. TORNO SEM EFEITO a Portaria do Chefe do DLF nº 91 de 22 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 239, página 37. de terça feira, 27 de novembro de 2012,

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO LEANDRO GALDINO DE QUEIROZ, Processo: 055-021923/2011, Registro: 04378143914, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FERNANDO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-021565/2011, Registro: 02612046000 , Infringência ao Artigo 175 do CTB. FRANCIELDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-0087422010, Registro: 01497169990, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUIZ ANTONIO DE SOUSA, Processo: 055-029551/2012, Registro: 00351720249, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RANRISTON CARLOS ALVES SANTOS, Processo: 055-038180/2011, Registro: 02002736094, Infringência ao Artigo 175 do CTB. NIVALTO DE PAULA FERREIRA, Processo: 055-007990/2009, Registro: 00214698960, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE CARLOS GOMES , Processo: 055-009657/2009, Registro: 00491069681, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO MOURA MONTENEGRO JUNIOR, Processo:055-024534/2008, Registro: 00390650703, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCIO DA SILVA MORAES, Processo: 0113-010744/2010, Registro: 00177856550, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIAN VALLE ROCHA DE AQUINO, Processo: 0113-001691/2011, Registro: 01879072993, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006963/2011, Registro: 03712804964, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO PORTELINHA JUSTINO, Processo: 0113-008201/2010, Registro: 03021782867, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GOMES, Processo: 055-010243/2012, Registro: 00273506603, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WIGNEY MENDONÇA MIRANDA, Processo: 055-034917/2011, Registro: 02017879181, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO MAFFRA FERNANDES, Processo: 055-018112/2011, Registro: 03119609690, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO CARLOS CAVALCANTE, Processo: 0113-012014/2011, Registro: 04591084157, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NERI MACHADO PEREIRA, Processo: 055-017957/2011, Registro: 01086286751, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTOVAO ARAUJO LISBOA, Processo: 055-024701/2011, Registro: 01739840651, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLORIVAL BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 0113-000306/2012, Registro : 03604912748, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MURILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-002259/2011, Registro: 04241713245, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ROBERTO MENDES DA SILVA, Processo: 0113-002363/2011, Registro: 03555053369, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON KLEBER CAPITELLI, Processo: 055-010400/2012, Registro: 02109141096, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMENOS ARANTES SIMAO, Processo: 055-033418/2011, Registro: 03077103010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GUILHERME ESTELA DE ARAUJO SOUSA, Processo: 055-019035/2011, Registro: 04682521727, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AYUNI LARISSA MENDES SENA, Processo: 055-017904/2011, Registro: 03362210691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TATIANE CORDEIRO DA SILVA, Processo: 055-033904/2011, Registro: 03576819202, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SUYANE DA COSTA MAIA, Processo: 055-021900/2011, Registro: 04461933536, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM SOUZA DA SILVA, Processo: 0113-012037/2011, Registro: 00724461513, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO, Processo: 055-018622/2011, Registro: 00083673600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DE SOUZA FERRAZ, Processo: 055-038168/2011, Registro: 00182452010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCELO NORONHA DE CARVALHO, Processo: 055-014342/2011, Registro: 03588333641, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAMIAO INACIO DA SILVA, Processo: 055-030529/2012, Registro: 03963228803, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WARLEY MOREIRA LIMA, Processo: 055-019201/2011, Registro: 00704878399, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELCIO DE SA FARIAS, Processo: 055-004318/2010, Registro: 00202317105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO ANGELO DA SILVA, Processo: 0113-001125/2012, Registro: 00507432995, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM JOSE DA ROCHA, Processo: 055-034403/2011, Registro: 04445129717, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEDA MARIA GOMES, Processo: 055-025765/2010, Registro: 00117482597, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO TIAGO DE SOUSA MATTOS, Processo: 055-039746/2010, Registro: 02484284534, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO CARLOS BISPO DE JESUS, Processo: 055-037834/2009, Registro: 00382942763, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO REIS PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-011278/2011, Registro: 04885957171, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMILSON SOUZA COSTA, Processo: 0113-004849/2011, Registro: 04617358489, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS LUIZ DA SILVA, Processo: 055-017919/2011, Registro: 00865939708, Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB. MAYSSON LEANDRO MOREIRA RICARDO , Processo: 055-013691/2011, Registro: 04523373890, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WELBER JORGE SILVESTRE ALVES DA SILVA, Processo: 055-025203/2008, Registro: 01411265832, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 261 Parágrafo I do CTB. Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1° Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: ANTONIO JOSE SILVA ARAGAO , Processo: 055-032873/2012, Registro: 00365970626, Infringência ao Artigo 160 do

CTB. ANDRE QUINTINO BOCAYUVA, Processo: 055-033079/2012, Registro: 04601498174 , Infringência ao Artigo 160 do CTB. GIVANILDO DELFINO LUCENA, Processo: 055-000143/2013, Registro: 00595187794, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSCELEM PEREIRA NUNES, Processo: 055-031879/2012, Registro: 00346689090 Infringência ao Artigo 160 do CTB. GIAMPIERO ROSMO , Processo: 055-031878/2012, Registro: 00040521207, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO CARLOS GONÇALVES SENA , Processo: 055-036196/2011, Registro:03432268890, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CARLOS ALBERTO ALVES FARIA, Processo: 055-033637/2012, Registro: 01688535568, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RENATO CESAR DOS SANTOS, Processo: 055-025941/2012, Registro: 00137542083, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RODRIGO FONTENELE ARAUJO, Processo: 055-026880/2012, Registro:04408868566, Infringência ao Artigo 160 do CTB. HUGO OLIVEIRA RIBEIRO, Processo: 055-026110/2007, Registro: 00516843330, Infringência ao Artigo 160 do CTB. LUIZ JOSE DA SILVA , Processo: 055-026120/2011, Registro: 00028017582, Infringência ao Artigo160 do CTB. RONALDO DE LIMA, Processo: 055-009921/2012, Registro: 02492749124, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ALEXANDER MENDES DOS SANTOS, Processo: 055-025823/2012, Registro: 05120900510, Infringência ao Artigo 160 do CTB. GILSON SANTIAGO , Processo: 055-027240/2012, Registro: 02569811813, Infringência ao Artigo 160 do CTB. SILVINO PINTO PEREIRA, Processo: 055-031816/2012, Registro: 00063915677, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RAIMUNDO ALVES MOURA, Processo: 055-034109/2007, Registro: 00154516812, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JONATA DA SILVEIRA CABRAL, Processo: 055-017898/2012, Registro: 03214583594, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANDRE LUIZ HENRIQUE SOUZA BARROS, Processo: 055-033638/2012, Registro: 00124215501, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO DE OLIVEIRA GRACIANO, Processo: 055-037492/2012, Registro: 00457120158, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCELO BORGES TORRES , Processo: 055-033078/2012, Registro: 00464096790, Infringência ao Artigo 160 do CTB. PAULO CESAR DE MEIRELLES, Processo: 055-030869/2012, Registro: 00277391771, Infringência ao Artigo 160 do CTB. EDJALMA JOSE LOPES DE MORAIS, Processo: 055-027238/2012, Registro: 00060037700, Infringência ao Artigo 160 do CTB. GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES, Processo: 055-030864/2012, Registro: 03749970014, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO CELESTINO DA SILVA, Processo: 055-017618/2012, Registro: 00186100674, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WANDELINO ANTONIO DE AMORIM, Processo: 055-002646/2009, Registro: 00110834628, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CEZARIO VIEIRA PEREIRA, Processo: 055-037102/2012, Registro: 02028482468, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOSE HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, Processo: 055-038482/2009, Registro: 03664490001, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: UANDERSON LUIZ RIBEIRO PEREIRA, Processo: 055-033473/2011, Registro: 04781678960, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. NELSON DOS SANTOS DE MACEDO, Processo: 055-036966/2010, Registro: 02581926155, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. PAULO MACIEL MEDEIROS, Processo: 055-037858/2011, Registro: 02802780791, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA, Processo: 055-032045/2011, Registro: 02655327356, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2° Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GLEISON AQUINO DE BRITO , Processo: 055-036217/2011, Registro: 01808751068 , Infringência ao Artigo 175 do CTB. RAFAEL DIAS DE ANDRADE , Processo: 055-026024/2010, Registro: 04646715920, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FREDSON BARROS DA SILVA, Processo: 055-023199/2011, Registro: 01879223940, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCAS COELHO PINTO CORREA Processo: 055-037136/2011 Registro: 03816608903, Infringência ao artigo 165 do CTB. BYRON DAIA BARRETO JUNIOR, Processo: 055-032728/2011, Registro: 03638773142, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SOLON MOTA SANTOS, Processo: 055-016118/2011, Registro: 00280755827, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS RODRIGUES DE FARIAS, Processo: 055-035525/2011, Registro: 04350753557, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NOSLEY FERNANDO DO VALE MONTEIRO, Processo: 055-032630/2011, Registro: 00105677700, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WASHINGTON MATTOS SOUZA, Processo: 055-056377/2008, Registro: 00064642632, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATAHSA TAVARES DE MELO WANDERLEY, Processo: 055-028231/2011, Registro: 04925100705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AKEMI OHASHY RAMOS, Processo: 055-037406/2011, Registro: 04220388449, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO ALVES FEITOSA, Processo: 0113-003024/2011, Registro: 04300343400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEIR ALVES PEREIRA, Processo: 0113-000214/2012, Registro: 03483675925, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NEY ROCHA DE MATOS SOBRINHO, Processo: 055-020515/2011, Registro: 02208281505, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL BARBOSA DE BRITO, Processo: 0113-007705/2011, Registro: 04290552737, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM MARTINS RAMOS, Processo: 0113-006964/2011, Registro: 04704654167, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER MIGUEL ROZA, Processo: 0113-011000/2010, Registro: 00453732929, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIDES JUSTINO, Processo: 055-050772/2009, Registro: 00299272705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR CASEMIRO DA SILVA, Processo: 055-000396/2010, Registro: 00554143191, Infringência aos Artigos 165 e 244 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1° Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: LAERTY BRUCCE ALVES DE CARVALHO, Processo: 055-035224/2012, Registro: 03917674279, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARA LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-027229/2012, Registro: 03450617241 , Infringência ao Artigo 160 do CTB. EDVALDO ROCHA LIMA, Processo: 055-016078/2003, Registro: 00159408150, Infringência ao Artigo 160 do CTB. NEY VAZ DA SILVA, Processo: 055-037644/2012, Registro: 01135518423, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ALMIR BENEDITO RODRIGUES JUNIOR, Processo: 055-037108/2012, Registro:02295204929, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO, Processo: 055-037100/2012, Registro: 04405947604, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WARLLEY MARTINS DA SILVA, Processo: 055-028509/2012, Registro: 04310543427 , Infringência ao Artigo 160 do CTB. ALFREDO SILVA, Processo: 055-033636/2012, Registro:01998555120, Infringência ao Artigo 160 do CTB. VALDIR TORRES DUARTE, Processo: 055-037105/2012, Registro: 00177301761, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CARLOS EDUARDO LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037107/2012, Registro: 00170014603, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ARMANDO PINTO NETO, Processo: 055-037491/2012, Registro: 04526423710, Infringência ao Artigo 160 do CTB. VICTOR PEREIRA DE ALENCAR, Processo: 055-034845/2012, Registro: 00152411685, Infringência ao Artigo 160 do CTB. OSWALDO MORAIS, Processo: 055-037865/2012, Registro: 00023233171, Infringência ao Artigo 160 do CTB. RAIMUNDO NONATO FILHO, Processo: 055-024680/2008, Registro: 00191744260, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: LUIZ GONZAGA DA ROCHA JUNIOR, Processo: 055-006385/2012, Registro: 04292125757, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALISSON DE AZEVEDO SOARES COQUEIRO, Processo: 055-029106/2009, Registro: 00065407589, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. ADRIANA BORGES ARAUJO, Processo: 055-005623/2008, Registro: 00155393520, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. DANIEL DO NASCIMENTO SCHEFFER VIEIRA, Processo: 055-008647/2009, Registro: 04251537476, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-011356/2011, Registro: 03691401009, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2° Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 18 DE FEVEREIRO 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DIEGO RODRIGUES DA SILVA , Processo: 055-009315/2012, Registro: 04093991569 , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIRA DANIELA DO COUTO , Processo: 055-038966/2011, Registro: 04063475429, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GUILHERME VIANA CARDOSO, Processo: 055-027605/2011, Registro: 03869737147, Infringência ao artigo 244 Inciso II do CTB. SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA , Processo: 055-017978/2011, Registro: 04717986076, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADAO FERREIRA DE BRITO, Processo: 055-036383/2012, Registro: 00293583563, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALECIO DOS ANJOS OLIVEIRA, Processo: 055-020821/2012, Registro: 00303526194, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOÃO CLARO DE JESUS , Processo: 055-038532/2011, Registro:00129021837 , Infringência ao Artigo 175 do CTB. NATANAEL VERAS SILVA , Processo: 055-017921/2011, Registro:04547378430, Infringência ao Artigo

175 do CTB.ANTONIO CARLOS COSENZA FARIA, Processo: 0113-003755/2011 Registro: 00106943910 Infringência ao artigo 244 Inciso I do CTB. REINALDO DA SILVA BEZERRA , Processo: 055-038181/2011, Registro: 04512785354, Infringência ao Artigo 175 do CTB. REGIO MEDEIROS DE OLIVEIRA , Processo: 055-029367/2012, Registro:03818764819, Infringência ao Artigo 244 II do CTB. ROMULO RODRIGUES MAIA , Processo: 055-038198/2011, Registro:04441843736, Infringência ao Artigo 244 I do CTB. JOSE SOARES CAVALCANTE, Processo: 055-019267/2011, Registro:02076073496, Infringência ao Artigo 244 I do CTB. GIOVANI SOUZA PAIVA , Processo: 0113-004597/2011, Registro: 04829805440, Infringência ao Artigo 244 I do CTB. WALISSON DA SILVA TOMAZ, Processo: 055-034486/2011, Registro: 04127018172, Infringência ao Artigo 244 I do CTB. SAMUEL MENDES DA SILVA, Processo: 055-046406/2011, Registro:00030812685, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GIVALDO SIQUEIRA BRANDAO , Processo: 0113-006953/2011, Registro: 00076058927, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISABELA RODRIGUES HENNING , Processo: 055-021895/2010, Registro: 02220056259, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISA MARTINICHEN PINHEIRO , Processo: 055-014141/2011, Registro: 03564857665, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR VELOSO BARBOSA , Processo: 055-019250/2011, Registro: 02231047248, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIJEFFERSON DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-043097/2011, Registro: 01565967079, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAMARA CORREIA DE SOUZA E SOUZA, Processo: 055-033910/2011, Registro: 03669987891, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILSON DIAS NONATO , Processo: 0113-004290/2011, Registro: 00219722370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MILTON CEZAR DE MORAIS DOS MONTES, Processo: 055-038060/2011, Registro: 01275486868 , Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO EVERTON, Processo: 055-032965/2009, Registro: 02874306590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ROLVANDER FERREIRA, Processo:055-027364/2011, Registro: 00165533597 , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA , Processo: 055-032544/2011, Registro: 03594035537, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-003110/2011, Registro: 02152313736, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERNANDES PEREIRA DOS SANTOS , Processo: 0113-008808/2011, Registro: 03915027395, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFHAEL RODRIGUES DE SOUZA , Processo: 055-037720/2011, Registro: 04049037033, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO COUTO , Processo: 055-004455/2010, Registro: 04155925805, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE RIBEIRO KNEIPP SALOMON, Processo: 055-006300/2011, Registro: 04147021734, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO GONÇALVES DA CUNHA , Processo: 0113-002687/2012, Registro:01552026797, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY FREITAS BARBOSA, Processo: 0113-009281/2011, Registro: 01413070340, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO FERNANDES DA SILVA, Processo: 0113-006972/2011, Registro: 00863662879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO COSTA CARVALHO , Processo:055-037140/2011, Registro:00074390801 , Infringência ao Artigo 165 do CTB. UEMERSON FLAVIO DE BORBA , Processo: 0113-010752/2010, Registro:03348823388, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE BRAVO GARONCE, Processo: 055-039597/2011, Registro:04833355049, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO ALVES PASSOS , Processo: 0113-003037/2012, Registro: 03762636000, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISABELLA FELIX LIMA, Processo: 055-036090/2011, Registro:04689710992, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MANOEL ALCANTARA DE OLIVEIRA , Processo: 055-030513/2011, Registro:00098510849, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO , Processo: 055-000733/2010, Registro:04168618489, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, ao Centro de Formação de Condutores B Kiara, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, incisos XII e XXXII, da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032953/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores A Asa Sul a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, prevista no artigo 104, incisos IV e VII, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.036534/2012, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TÍTULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 26.905 – Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

UG: 200.902 – Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

Plano de Trabalho: 26.451.6216.3182.0003

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 171

Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender obras de Revitalização/Reforma Pontual da Rodoviária de Brasília – Convênio nº 001/2012 ST/DF.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 02 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente NOVACAP
Titular da UO Favorecida

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 113.010.686/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Administração Regional de Ceilândia, publicado no DODF nº 31, de 08 de fevereiro de 2013, pág. 15, ONDE SE LÊ: "...PARA UO 11111 – Região Administrativa IX-Ceilândia...", LEIA-SE: "...PARA UO 09111 – Região Administrativa IX-Ceilândia...".

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255 e parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 37, de 17/04/2012, publicada no DODF de 11/05/2012, reinstaurada pela Instrução nº 81, de 09/08/2012, publicada no DODF de 14/08/2012, prorrogada pela Instrução nº 106, de 05/10/2012, publicada no DODF de 11/10/2012, e reinstaurada pela Instrução nº 170, de 07/12/2012, publicada no DODF de 28/12/2012, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.002.004/2011, considerando a complexidade da matéria.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA